



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº L 185/2025.**

**AUTORIA: VEREADOR TICO JARDIM**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DIA PARA O IDOSO (CDI) NA CIDADE DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 185/2025, que propõe a criação do Programa Centro Dia para o Idoso (CDI), no município de Macaé, voltado à atenção diurna de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, cujas famílias não tenham condições de prover cuidados durante o dia.

O Projeto de Lei encontra respaldo na legislação vigente, especialmente nos seguintes dispositivos:

- Artigo 230, Constituição Federal: “ A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo o direito à vida. ”
- Lei Federal nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso: Estabelece princípios e diretrizes para garantir os direitos sociais da pessoa idosa, com ênfase em ações que promovam a autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa: Estabelece, em seu artigo 3º, que: “ É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. ”

Ainda, o artigo 15, do Estatuto assegura:

Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto – Macaé – RJ  
Telefone: (22) 2772-4681 / 2772-5064



“ O idoso tem direito à saúde, mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. ”

O projeto apresenta compatibilidade com os princípios e diretrizes da Assistência Social, conforme Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742/1993, ao propor um serviço de caráter continuado, planejado e ofertado pelo Poder Público para garantir o atendimento das necessidades básicas das pessoas idosas.

Além disso, o modelo de atendimento proposto pelo Centro Dia para o Idoso já é reconhecido como uma boa prática nos municípios que implementaram este tipo de serviço, e para o fortalecimento dos vínculos familiares.

Desta feita, a Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor entende que o presente Projeto de Lei atende os requisitos legais e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, não foram encontrados vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com normas superiores.

Dessa forma, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 29-A c/c 35, I, do Regimento Interno, esta Comissão opina favoravelmente, e consequente debate e votação em plenário desta Câmara Municipal, já que atende os requisitos necessários para tramitação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

**Leandra Lopes**  
Vereadora  
Relatora

| Vereador                   | Membros           | Voto do Parecer             | Assinatura |
|----------------------------|-------------------|-----------------------------|------------|
| <b>Dra. Mayara Rezende</b> | <b>Presidente</b> | (X) de acordo ( ) contrário |            |
| <b>Paulista</b>            | <b>Titular</b>    | (X) de acordo ( ) contrário |            |
| <b>Rond Macaé</b>          | <b>Suplente</b>   | (X) de acordo ( ) contrário |            |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado